



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo	Sair
-----------------------------	---------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------	----------------------

9:45:34



Número da OC 824404801002023OC00036 - Itens negociados pelo valor total
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais
UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Impugnação

Localiza veículos especiais S.A.

29/09/2023 17:57:48

Localiza veículos especiais S.A.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2023.

OBJETO DO PREGÃO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículos elétricos de transporte de passageiros e transporte de urnas funerárias no momento do sepultamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência

- Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Processo Administrativo SEI N°. SETEC.2023.00004096-61. "Sendo esta licitação pelo critério de menor preço global.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SP (“Contratante”), apresentar a sua IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101- 7929.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 5.3. As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a(s) entrega do (s) serviço(s) no município de Campinas, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período desde que justificado pelo Contratado e aceito pelo Gestor do Contrato. –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de

1 Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 29 de setembro de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Parecer

JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO

04/10/2023 09:43:35

Decisão
Indeferido

Parecer

Pelo presente informo que os editais anteriores tinham previsão de entrega de 15 (quinze) dias, prazo que foi alterado para 30 dias com uma prorrogação de mais 30 dias, entendo que nessa configuração o prazo é suficiente para que a empresa licitante vencedora possa entregar o serviço.

Ouvidoria

Transparência

SIC

